



**LEI Nº. 175**, de 02 de Junho de 1993.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Educação, que tem objetivo instituir condições financeiras e de gerência dos recursos destinados pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura, e Desporto, ao desenvolvimento das ações de Educação, que compreendem:

a) o atendimento à Educação e Cultura:

EDUCAÇÃO E CULTURA

41 – EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

185 – Creches

190 – Educação Pré-Escolar

42 – ENSINO FUNDAMENTAL

187 – Erradicação do Analfabetismo

188 – Ensino Regular

43 – ENSINO MÉDIO

196 – Formação para Setor Primário

197 – Formação para Setor Secundário

198 – Formação para Setor Terciário

44 – ENSINO SUPERIOR

205 – Ensino de Graduação

206 – Ensino de Pós-Graduação

45 – ENSINO SUPLETIVO

213 – Cursos de Suplência

217 – Treinamento de Recursos Humanos

46 – EDUCAÇÃO FÍSICO E DESPORTOS

223 – Educação Física



224 – Desporto Amador  
228 – Parque Recreativos e Desportivos

**47 – ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS**

235 – Bolsas de Estudos  
236 – Livro Didático  
237 – Material Didático de Apoio Pedagógico  
239 – Transporte Escolar

**48 – CULTURA**

247 – Difusão Cultural

**49 – EDUCAÇÃO ESPECIAL**

252 – Educação Compensatória  
253 – Educação Precoce

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Educação ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

**I** – gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicações de recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

**II** – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

**III** – submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Aplicação à Cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação;

**IV** – submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

**V** – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

**VI** – subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços à Educação que integram a rede municipal de ensino da rede municipal;

**VII** – prestar outros serviços correlatos à educação.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**IBATIBA - ES**

**Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES**

Ibatiba – ES, 02 de junho de 1993.

José Alcure de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº.